



Impugnações - Processo 032/2025 - MUNICIPIO DE MURIAE

Requerimento

DA CERTIFICAÇÃO DO INMETRO Nos termos do art. 42 e art. 17, S6 da lei 14.133/21 a Administração pode exigir a existência de selo ou certificação do INMETRO ou por outras Instituições acreditadas e regulares capazes de auferir qualidades de um produto. Assim, de certa forma, é compreensível quando o edital requer a comprovação de selo ou certificação de produtos devidamente regulamentados, de CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA, ou seja, obrigatória, torna-se então imprescindível a certificação do produto, em razão da exigência regulamentar expedida pelo INMETRO. O problema começa quando a Administração, ausente norma regulamentadora, passa a exigir selo/certificação para produtos não pertencentes ao escopo de certificação obrigatória da PORTARIA 148/2022 sem apresentar elementos satisfatórios a justificar a exigência imposta no certame. Infelizmente, tornou-se costumaz a propagação em editais de licitação da exigência de selos ou certificações nos mais diversos produtos que o próprio órgão não condiciona a obrigatoriedade da certificação. Diante dos fatos expostos solicitamos que a exigência do Inmetro para o item climatizador evaporativo seja retirado do edital, pois o equipamento não é passível de certificação obrigatória, como a empresa não tem a obrigatoriedade de ter a documentação se torna ilegal a exigência de tal em editais de licitações. Aguardo retorno.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
02/05/2025 15:31		Não há arquivo anexado.
SUBLIME EQUIPAMENTOS LTDA - 24139047000107		sublimeclima@gmail.com / (46) 9975-6100

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

LUCAS PAULO SABINO
MURIAÉ-MG - 05/05/2025

Gerado em: 05/05/2025 08:31:22